

RESOLUÇÃO Nº 098 /2006

Dá nova redação ao art. 137 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, altera disposições das Instruções Normativas 009/2005 e 012/2005 e dá outras providências

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar seu Regimento Interno, para limitar a quantidade de processos recebidos por meio do serviço postal;

CONSIDERANDO que as Instruções Normativas 009/2005 e 012/2005 introduziram uma nova sistemática de apresentação de contas, aumentando a complexidade dos documentos que compõem o processo de prestação de contas;

CONSIDERANDO que poucas prestações de contas são enviadas ao Tribunal de Contas por meio do serviço postal, e que estas em sua maioria são apresentadas em desacordo com o que estabelece os instrumentos normativos desta Casa,

RESOLVE:

Art.1º. O art. 137 do Regimento Interno do Tribunal de Contas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137. Os papéis e processos considerar-se-ão recebidos, quando entregues na Coordenação de Protocolo do Tribunal de Contas, ou na data que foram postados sob registro com aviso de recebimento no serviço postal.

§ 1º Os processos de prestações de contas, anuais, devido a sua complexibilidade, não serão recebidos por meio de via postal, cabendo ao responsável pelas contas, apresentá-las na supervisão de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 2º Quando se tratar de imposição legal, constante de qualquer norma que o jurisdicionado esteja obrigado a prestar ao Tribunal e, pela sua natureza, deva ser composta por vários documentos, papéis ou processos, e a falta de qualquer peça dificulte ou impossibilite a análise para o julgamento, reputar-se-á quitada a obrigação

na data em que for protocolada, neste Tribunal, a última peça que comporá o conjunto de informações.

Art. 2º. O § 4º do art. 17 da Instrução Normativa 009/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17...

§ 4º. A prestação de contas, organizada na forma da presente Instrução Normativa, será considerada recebida na data em que for protocolada na Supervisão de Protocolo do Tribunal de Contas.

Art. 3º. O § 4º do art. 22 da Instrução Normativa 012/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22...

§ 4º. A prestação de contas, organizada na forma da presente Instrução Normativa, será considerada recebida na data em que for protocolada na Supervisão de Protocolo do Tribunal de Contas.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE MARÇO DE 2006.

EDMAR SERRA CUTRIM
Conselheiro Presidente